



Prefeitura Municipal de Tatuí
Secretaria de Zeladoria e Serviços Urbanos

Tatuí, 27 de março de 2025.

OFÍCIO Nº 250/2025

A Senhora

Renata Ferreira de Souza Zanoni

Presidente da Comissão de Licitação

Assunto: Suspensão da Concorrência Eletrônica nº 002/2025 – Processo Licitatório nº 006/2025

Prezada Senhora,

Considerando o recebimento de diversas impugnações ao edital da Concorrência nº 002/2025, cujo objeto é Contratação de empresa especializada na realização de coleta, transporte, tratamento e destinação, final de resíduos de serviços de saúde, grupos "A", "B", e "E", gerados no município de Tatuí/SP, a Administração entende ser necessário suspender o presente certame para análise aprofundada das alegações apresentadas, com o objetivo de garantir a conformidade legal do instrumento convocatório e assegurar o respeito aos princípios da isonomia, da legalidade, da competitividade e da vinculação ao instrumento convocatório.

A suspensão tem amparo no princípio da autotutela administrativa, nos termos da Súmula 473 do STF, que autoriza a Administração a rever seus próprios atos quando eivados de ilegalidade ou inconveniência, bem como no dever de agir com diligência para preservar a lisura do processo licitatório, conforme previsto no art. 5º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

A medida visa, portanto, garantir a observância dos princípios que regem a Administração Pública (art. 37 da Constituição Federal), preservar a confiança dos licitantes e mitigar riscos de futura anulação do procedimento.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima.


Marcel Jonas Soares dos Santos
Secretário de Zeladoria e Serviços Urbanos
CPF: 358.083.678-16